Data da Publicação: 11/07/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1941 **Identificador do Ato:** #07435

LEI Nº 14.133/2021, OBSERVANDO-SE

Art. 2º As sanções serão aplicadas com fundamento nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e interesse público.

CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º São sanções cabíveis, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa (moratória ou compensatória), conforme previsto no contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal , pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade, com alcance nacional, nos casos mais graves.

Parágrafo único. As sanções dos incisos III e IV serão precedidas de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O processo administrativo sancionador será instaurado por portaria da Secretaria de Administração, com base em relatório do ?scal de contrato ou parecer técnico que aponte a irregularidade contratual.

Art. 5º A portaria de instauração deverá conter:

I – Identi?cação do contrato e da contratada;

II – Exposição dos fatos e da infração imputada;

III – Indicação das provas ou documentos disponíveis;

IV – Designação da Comissão de Processo Sancionador , composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis.

Art. 6º A contratada será noti?cada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo juntar documentos, indicar testemunhas e requerer diligências.

Art. 7º Após a instrução, a Comissão elaborará relatório ?nal fundamentado, sugerindo:

I – Arquivamento, se não caracterizada a infração;

II – Aplicação de sanção, se comprovado o descumprimento contratual.

CAPÍTULO IV – DA APLICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 8º O relatório da comissão será submetido à Secretaria de Administração para decisão ?nal, com base no interesse público, podendo acatar ou não a recomendação da Comissão.

Art. 9º A sanção aplicada será publicada no Diário O?cial do Município e registrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores (ou sistema equivalente).

§1º A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§2º A declaração de inidoneidade será comunicada à Controladoria-Geral da União (CGU) para inclusão no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas .

CAPÍTULO V – DO CÔMPUTO E DAS CONSEQUENCIASD DA SOMA DE SANÇÕES APLICADAS EM CONTRATOS DISTINTOS:

Art. 10º Para ?ns de aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando uma mesma pessoa jurídica sofrer duas ou mais sanções administrativas derivadas de contratos distintos com a Administração Pública Municipal de Deodápolis/MS, será observado o seguinte:

§1º As sanções de advertência e multa terão efeitos individualizados por contrato, sem prejuízo da consideração de seu histórico em novos processos sancionadores, como agravante ou para ?ns de reincidência.

§2º A soma de sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal poderá gerar a uni?cação dos prazos punitivos, observados os